



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CABINE SIMPLES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 851625/2017/MAPA/CAIXA, PELO MENOR PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIOVEZAN COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

1.2. E a empresa **PIOVEZAN COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.300.590/0001-10**, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 238-S, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo senhor **Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza**, portador do RG nº 1.250.711-3 SSP/MT e CPF nº 862.638.461.00, doravante denominado de **CONTRATADO.**

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CABINE SIMPLES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 851625/2017/MAPA/CAIXA, com as especificações a seguir:

LOTE 01 IMPLEMENTOS				PIOVEZAN COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ 13.300.590/0001-10		
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
6	1	Un.	CARRETA 2 EIXOS COM 4 RODAS, CAPACIDADE DE 4000 KG, COMPRIMENTO: 3,20M LARGURA: 1,85M ALTURA: 55CM	8.140,00	8.140,00	1º
7	1	Un.	PULVERIZADOR BARRA CURTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO 610 LITROS, BARRAS: COMPRIMENTO 2,2 METROS, ACOPLAMENTO MANUAL, ALTURA 1,20 A 2,60 M, VELOCIDADE DE TRABALHO RECOMENDADA 2 A 6 KM/H, FAIXA DE APLICAÇÃO DE 10 METROS.	13.890,00	13.890,00	1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8	1	Un.	COLHEDORA DE FORRAGENS MODELO CARDAN HIDRÁULICA (TRANSMISSÃO POR CARDAN CAIXA COM GIRO LIVRE), PRODUÇÃO ATÉ 30 TON/H, TAMANHOS DE PICADO 24 (2 A 36MM), NÚMERO DE ROTORES 1, NÚMERO DE FACAS 12, ACIONAMENTO TRATORIZADO, QUANTIDADE DE ROLOS RECOLHEDORES 4, RPM NA TDP 540.	28.890,00	28.890,00	1º
10	1	Un.	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO, SEMENTES E ESTERCO, ROTAÇÃO NA TOMADA DE FORÇA 540 RPM, POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO (NA TOMADA DE FORÇA) A PARTIR DE 30 CV, CAPACIDADE DE CARGA 410 L, LARGURA DO TRABALHO 9 A 16 M, COMPRIMENTO 1350 MM, LARGURA MÍNIMA 1250 MM, ALTURA MÍNIMA 1250 MM, PRODUÇÃO (DEPENDENDO DA REGULAGEM E DO PRODUTO UTILIZADO) 6 A 721 KG/HECTARE.	3.810,00	3.810,00	1º
11	1	Un.	CONJUNTO DE LÂMINAS AGRÍCOLA DIANTEIRA PARA TRATORES COM: ; LÂMINA NIVELADORA LARGURA MÍNIMA(MM) 2400, ALTURA(MM) 510.	24.640,00	24.640,00	1º
12	1	Un.	PERFURADOR DE SOLO EQUIPADO COM BROCA DE DIÂMETRO 12", DIÂMETRO DA PERFURAÇÃO(MM) 310, RPM DA BROCA 128, PROFUNDIDADE DE PERFURAÇÃO (MM) 1000.	4.740,00	4.740,00	1º
13	1	Un.	TRATADOR MISTURADOR DE SEMENTES, ACIONADO POR MOTOR ELÉTRICO OU TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 300 KG À 350 KG DE SEMENTE.	11.300,00	11.300,00	1º
14	1	Un.	DESENRAIZADOR ENLEIRADOR: LARGURA MÍNIMA(MM) 2650, DENTES 9/11, ESPAÇAMENTO DENTES 325 / 260.	5.440,00	5.440,00	1º
15	1	Un.	PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA CONCHA LARGURA MÍNIMA(MM) 1700, CAPACIDADE(M³) 0,600.	7.890,00	7.890,00	1º
(CENTO E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)				TOTAL	R\$ 108.740,00	

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o veículo nas dependências do **prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT**, no endereço constante no preâmbulo do Edital deste certame, sem qualquer custo adicional.

2.3. O veículo será entregue no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** a contar do recebimento da solicitação de compra (REQUISIÇÃO) emitido pela Administração.

2.4. O veículo será entregue na condição de "**NOVO**", bem como, de acordo com as demais condições pré-estabelecidas no Edital do certame.

2.5. Se o veículo for entregue em desacordo com o Edital, o mesmo será devolvido imediatamente, e ficará a licitante obrigada a substituí-lo no mesmo prazo da entrega, a contento da Administração, correndo por conta e risco tais substituições da CONTRATADA, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no certame.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 108.740,00 (Cento e oito mil e setecentos e quarenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

4.2. O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

4.3. O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

4.7. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua Publicação e encerrará em **20/06/2019**, salvo condições especiais previstas em lei.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Agricultura, autorizado pela Lei Municipal nº. 678/2018 de 09/02/2018, conforme segue:

Órgão:-----	09 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0135 – Veículos e Implementos Agrícolas.
Projeto Atividade:-----	2 880 – Aquisição de Caminhão cabine simples e implementos Agrícolas.
Elemento de Despesas:-----	44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código-----	0740.
Saldo:-----	R\$ 470.870,00
Fonte: 0100.000000 – Recursos Ordinários-----	R\$32.120,00
Fonte: 24.00.000000 – Transferências de Convênios-----	R\$ 438.750,00

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **“item 4”**.

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;
- 8.4.** A Contratada fica obrigada ainda a apresentar, a critério do Município:
- 8.4.1.** Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 8.5.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 8.6.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.8.** Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.9.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.10.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;
- 8.11.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.12.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto do certame;
- 8.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.14.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

I - advertência;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

VI - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos do referido certame e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr.^a Deborah Kreutzfeldt Zeferino, CPF nº 039.830.521.85 nomeado pela Portaria nº 503/2016.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório em questão e a proposta do CONTRATADO.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

19.4. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Junho de 2018.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PIOVEZAN COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
CNPJ sob o nº 13.300.590/0001-10
CONTRATADO

Antônio Marcos dos Santos
CPF 052.008.801-81
Testemunha

Jefferson Sabino Silva Alvarenga
CPF 042.165.031-10
Testemunha